



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA- PI

CNPJ: 04.231.834/0001-69

AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

**“REGULAMENTA O VALOR DE DIÁRIA
DE VEREADOR (A) PARA DENTRO E
FORA DO ESTADO, E FUNCIONÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO
GERVÁSIO OLIVEIRA - PI”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO
GERVÁSIO OLIVEIRA - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
apresenta o seguinte Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Art.1º Fica fixada em R\$ 180,00 (Cento e Oitenta reais) o valor da diária do
vereador(a) para dentro do Estado do Piauí-PI, quando a distância for para outros
municípios de até 250 km da sede do município.

Art.2º Fica fixada em R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) o valor da diária do
vereador(a) para dentro do Estado do Piauí-PI, quando a distância for para outros
municípios de acima de 250 km da sede do município.

Art.3º Fica fixada o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) o valor da diária do
vereador(a) para fora do estado do Piauí-PI.

Art. 4º Fica fixada em R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) a diária dos
funcionários efetivos e de cargos em comissão desta câmara municipal para dentro do
Estado do Piauí.

Art. 5º Fica fixada da diária de R\$ 320,00 (Trezentos Reais) a diária dos
funcionários de cargos efetivos e de comissão desta Câmara Municipal para fora do
Estado do Piauí-PI.

Art. 6º Somente fará jus a diária, o vereador(a) ou funcionário(a) da Câmara que
estiver comprovadamente a serviço da Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
do Piauí-PI.

Art. 7º Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que
se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou
eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de
diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado
urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo
deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou
quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

APROVADO
28/06/2024

☒ Aprovado
☐ Aprovado com emenda(s)
☐ Rejeitado
06 Votos a favor
 _____ Votos contra
 _____ Votos em branco
 _____ Votos nulos
 _____ Abstenções
28.06.2024

 1º Secretário



~~Mestano~~

Rosivaldo F. da Silva
 Elisângela Dias Coelho dos Santos
 Edcarlos de Figueiredo Rodrigues
